

CONTRATO Nº 113/2021 - SEMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEMEC E RAIMUNDO CALANDRINO BARBOSA
JUNIOR.

PROCESSO Nº 00010780/2021 - SEMEC

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52, com sede nesta cidade a Av. Gov. José Malcher nº 1291, no bairro de Nazaré, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **RAIMUNDO CALANDRINO BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 429.583.502-15 e portador da Carteira de Identidade nº 2182975 – 4ª Via - PC/PA., residente e domiciliado na Rua Quinze de Agosto, 395, fundos, Cruzeiro, CEP: 66.810-070, Belém/PA., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 113/2021, em conformidade com o PROCESSO Nº 000010780/2021 - SEMEC e de acordo com o Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de Artista Visual para Confecção de Esculturas: 01 (um) Bustos/Escultura em fibra de vidro, 02 (dois) Bustos/Autorevelo em fibra de vidro, 03 (três) Bases para escultura em concreto e 04 (quatro) Bases para escultura em

Autorelevo do pedagogo Paulo Freire tratada com pigmentação dourada envelhecida em sua superfície com vernizes externos a base de resina para o Centenário Paulo Freire, conforme o Processo nº 00010780/2021 - SEMEC.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Confecção, objeto deste contrato, o montante de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) que será paga em parcela única, mediante entrega dos serviços descritos neste contrato.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequentes a data da assinatura deste contrato;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do mesmo.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da quantidade referente ao objeto deste contrato, desde que, após consulta ao CONTRATADO, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na

Cláusula Quarta, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLAÚSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Sem prejuízo de outras sanções previstas no Processo, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

7.1.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeito o CONTRATADO além das sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

7.1.2 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada etapa do serviço deixar de ser cumprida;

7.1.3 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

7.1.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SEMEC poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

7.1.4 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a SEMEC nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO.

8.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO é responsável exclusiva pela consecução do Projeto, constante da Cláusula Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus representantes ou subcontratações causarem, por dolo ou culpa a SEMEC ou a terceiros;

8.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADO, sob pena de multa;

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 - Exigir que o CONTRATADO execute o serviço, em estrita obediência ao Processo nº_00006348/2021 - SEMEC.

8.2.2 - Aplicar as penalidades ao CONTRATADO pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

8.2.3 - Comunicar ao CONTRATADO todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

9.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

9.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer inadimplência do CONTRATADO, fica assegurado a CONTRATANTE o direito sobre os itens do serviço já concluídos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO;

9.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o saldo porventura existente pelo objeto já feito, sendo deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou o CONTRATADO restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

9.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

10.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento na fonte do ISS, IRRF E INSS, que incidam no valor de repasse do presente contrato;

10.3 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

10.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo CONTRATADO, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido ao CONTRATADO até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

10.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pelo **CONTRATADO**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito

ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 - O CONTRATADO deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 11.1;

11.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pelo CONTRATADO, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento do licenciamento estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2.08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 21 Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 Educação

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0002 Educação , Cultura, Esporte e Lazer

Projeto / Atividade: 2030 Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental

Sub-Ação: 001 Manter as Unidades Educacionais nas suas Ações e Busca de Qualidade do Ensino Público.

Tarefa: 003 Material de Consumo

Categoria Despesa: 3390300000 Material de Consumo

Fonte: 1111010000 Rec. Impostos Educ. / Adm. Direta

Fundo Financeiro: 7 Fundo Municipal de Educação

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

14.2 – O CONTRATADO declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos os itens do Projeto;

14.3 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

14.4 – O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei que regulamenta a presente contratação;

14.5 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA., 04 de outubro de 2021.

MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RAIMUNDO CALANDRINO BARBOSA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: